



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA DEFESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA (SEI Nº 7647/2023_CNJ E 60000.005057/2023-21_MD).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **MD**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, **José Múcio Monteiro Filho**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, em observância aos ditames da Resolução n. 306/2019 do CNJ de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao cadastramento no Sistema Serviço Militar e à regularização da situação militar, por meio do alistamento, bem como da emissão de certificados militares para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para fins deste acordo, considera-se egressa do sistema prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas ou dos serviços sociais e jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade; pré-egressa a pessoa que se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura, inclusive em virtude de progressão de regime ou livramento condicional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Elaborar materiais de conhecimento e divulgação que informem às Secretarias de Administração Penitenciária, aos aparelhos públicos do Sistema Prisional e aos órgãos de serviço militar dos municípios de cada Unidade da Federação sobre a parceria ora estabelecida, a necessidade de regularização da situação militar, por meio do alistamento e de emissão de certificados militares para os que estão em privação de liberdade e para os egressos do sistema prisional, bem como sobre o fluxo a ser seguido pelas instituições;
- c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência; e
- h) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, sem prejuízo de suas destinações constitucionais e legais, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do CNJ:

- a) Acompanhar, em parceria com o Ministério da Defesa, a implementação da regularização da situação militar, por meio do alistamento, e a emissão de certificados militares para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional;
- b) Articular, com os Tribunais de Justiça, Secretarias de Administração Penitenciária e aparelhos públicos de atendimento às pessoas egressas do Sistema Prisional, o papel institucional de cada um, bem como definir o acompanhamento periódico do fluxo de emissão de documentos a ser realizado por cada instituição;
- c) Apoiar mobilizações junto a Escritórios Sociais, Patronatos e outros equipamentos públicos de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional, para recebimento de solicitações de regularização da situação militar deste público, consolidando-as em lista específica, que será encaminhada para batimentos prévios e posteriormente enviada à Região Militar (RM) do Exército Brasileiro (EB), responsável pela área de jurisdição, que demandará o Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM);
- d) Promover, junto às Secretarias de Administração Penitenciária, Escritórios Sociais, Patronatos e outros equipamentos públicos de atendimento às pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional, a comunicação e o estabelecimento de parceria e de fluxos com os órgãos de serviço militar locais

para regularização da situação militar, por meio do alistamento, e de orientação para a emissão dos respectivos certificados militares do público-alvo deste Termo; e

e) Intercambiar informações, documentos, apoio técnico-institucional e conjugar ações necessárias à execução do objeto de presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MD:

a) Comunicar aos órgãos de serviço militar dos municípios de cada Unidade da Federação sobre a parceria ora estabelecida, a necessidade de regularização da situação militar, por meio do alistamento, para as pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, bem como sobre o fluxo a ser seguido por cada instituição;

b) Viabilizar a regularização da situação militar, por meio do alistamento, e orientar sobre o acesso dos sites eletrônicos (<https://alistamento.eb.mil.br/> e <https://www.gov.br>) para a emissão dos respectivos certificados militares, isentando preferencialmente o público-alvo do presente Termo, com relação ao pagamento de multas ou taxas, bem como do comparecimento presencial;

c) Manter a comunicação contínua com os órgãos de serviço militar responsáveis pelo cadastramento no Sistema Serviço Militar e da regularização da situação militar das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional;

d) Orientar e coordenar tecnicamente os órgãos de serviço militar dos municípios para o fim previsto no objeto do presente Termo; e

e) Informar ao Conselho Nacional de Justiça sobre quaisquer intercorrências que venham a interferir na execução das atividades do projeto.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

Parágrafo único. Os partícipes, desde já, estabelecem que farão relatórios parciais por ano.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Múcio Monteiro Filho

Ministro da Defesa

ANEXO N.1

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Luís Roberto Barroso**

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal

CEP: 70049-900

DDD/Fone: 61-3312-8707

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **José Múcio Monteiro Filho**

Cargo/função: Ministro da Defesa

2. JUSTIFICATIVA

a. A Constituição Federal de 1988 consignou em seu artigo 143 que o Serviço Militar é obrigatório nos termos da lei. Nesse sentido, a Lei do Serviço Militar (LSM) prevê no seu artigo 5º que a obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

b. A partir da análise do texto constitucional, da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar (LSM) e do Decreto n. 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), infere-se que o Serviço Militar Obrigatório (SMO) alcança todo brasileiro do sexo masculino na faixa etária dos 18 anos a 45 anos, independentemente da sua condição social. A não comprovação de quitação desta obrigação constitucional acarreta na restrição de direitos do cidadão, conforme preceitua o art. 74 da LSM.

c. Com a finalidade de assegurar os direitos e garantias fundamentais a todo cidadão, o Sistema Serviço Militar estabelece a universalidade da obrigação de recrutamento, em todas as suas fases (alistamento, seleção, designação e incorporação), independentemente da condição social do convocado.

d. Em algumas situações, o desconhecimento sobre a obrigatoriedade de realizar o alistamento pode dificultar a regularização da situação militar e o pleno exercício de direitos pelos brasileiros privados de

liberdade. Desse modo, a partir de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, cabe ao Estado estabelecer medidas administrativas que permitam aos brasileiros em privação de liberdade, egressos e pré-egressos do sistema prisional, a regularização de suas situações militares, viabilizando a consequente emissão de documentos civis que proporcionem a inserção dessas pessoas nas políticas de proteção social e de geração de renda.

e. O interesse recíproco das instituições partícipes no estabelecimento de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), tendo como público-alvo pessoas privadas de liberdade, egressos e pré-egressos do sistema prisional, tem por base:

1) Pelo CNJ: o Conselho Nacional de Justiça, instalado no dia 14 de junho de 2005, nos termos da Emenda Constitucional (EC) n. 45, órgão do Poder Judiciário, tem a missão de desenvolver políticas judiciárias cujas ações promovam atuação sistêmica para solução de problemas afetos à questão carcerária, além de valorizar a articulação entre os poderes Judiciário e Executivo. Isso posto, considerando que a grande camada da população privada de liberdade é formada pelo segmento masculino, o CNJ vislumbrou a possibilidade de regularização da situação militar, por meio do alistamento, e de emissão dos certificados militares para pessoas privadas de liberdade, os egressos e pré-egressos do sistema penal.

2) Pelo MD: o Ministério da Defesa, criado pela Lei Complementar n. 97, de 9 de junho de 1999, órgão de direção geral do Serviço Militar, é responsável por planejar, orientar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema Serviço Militar, particularmente as condições de recrutamento da classe convocada ou a ela vinculada, que engloba a regularização da situação militar do cidadão. Além disso, a Estratégia Nacional de Defesa, no que concerne ao Serviço Militar, orienta que o SMO é a garantia de participação dos cidadãos como instrumento da mobilização para afirmar a unidade nacional e contribuir para o desenvolvimento da mentalidade de defesa no seio da sociedade brasileira, independentemente da situação de privação de liberdade, uma vez que incentiva o exercício da cidadania.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Defesa (MD).

Processo n.: 7247/2022

O produto do presente ACT é o estabelecimento de uma estrutura de cooperação entre o CNJ e o MD, sob a coordenação do Comando do Exército, por meio da Diretoria de Serviço Militar (DSM), que são instituições com reconhecida competência e tradição alicerçadas, respectivamente, nas atividades administrativas do Poder Judiciário e do Sistema Serviço Militar, atendendo aos interesses públicos e recíprocos das partes.

O ajuste visa a implementação de ações a serem desenvolvidas para regularização da situação militar por meio do alistamento e para a emissão dos respectivos certificados militares para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, preferencialmente sem custos ou taxas, dispensando-se o comparecimento pessoal do público a quem se destina, com o objetivo final de garantir-lhes o acesso à documentação civil básica para reconstrução da autonomia e da inserção social.

Para fins deste acordo, considera-se egressa do sistema prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas ou dos serviços sociais e jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade; pré-egressa a pessoa que se encontra em cumprimento de pena privativa de

liberdade, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura, integrante de regime fechado ou semiaberto, inclusive em virtude de progressão de regime ou livramento condicional.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Garantir o cadastramento no Sistema Serviço Militar, visando a inserção social das pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional.
- Realizar por meio de relação nominal o alistamento militar das pessoas privadas de liberdade, pré-egressos e egressos do sistema prisional.
- Regularizar a situação militar das pessoas privadas de liberdade, pré-egressos e egressos do sistema penitenciário brasileiro, de acordo com o disposto na LSM e conforme diretrizes elaboradas pela DSM.
- Viabilizar a emissão de certificados militares aos egressos e pré-egressos, preferencialmente com isenção de multas e taxas, além da dispensação de comparecimento presencial.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: ELABORAÇÃO DOCUMENTAL:

- Elaborar orientação/diretriz por parte da Diretoria de Serviço Militar, com vistas a subsidiar a execução do ACT pelas Regiões Militares (RM), Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) e Juntas de Serviço Militar.
- Disponibilizar canal de acesso facilitado aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária, onde possam relatar possíveis dificuldades na execução do ACT em relação à emissão dos documentos referentes ao alistamento militar.

ETAPA 2: CAPACITAÇÃO:

- Capacitar os responsáveis pela administração penitenciária de todo o Brasil, com vistas a detalhar o fluxo que deve ser estabelecido para a correta emissão dos documentos referentes ao alistamento militar.

ETAPA 3: EXECUÇÃO

- Executar as atividades de regularização/emissão de certificados militares.
- Avaliar o andamento do ACT, incluindo revisão/adaptação de etapas e metas.

ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO:

- Publicizar junto aos órgãos correlatos a orientação/diretriz referente ao objeto do ACT.
- Disponibilizar canal de acesso facilitado aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária para tratativas sobre ações relacionadas ao objeto do ACT.
- Promover capacitação direcionada aos responsáveis pela administração penitenciária de todo o Brasil, com vistas a detalhar o fluxo que deve ser estabelecido para a correta emissão dos documentos referentes ao alistamento militar.

- Elaborar planilha contendo diagnóstico de regularizações/emissões dos documentos referentes ao alistamento militar.
- Apresentar relatório final referente às atividades previstas no Acordo de Cooperação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/fase	Especificação	Duração Início/Término	
Elaboração de orientação pela Diretoria de Serviço Militar (DSM) para execução do ACT pelas Regiões Militares (RM), Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) e Juntas de Serviço Militar	2023	A Diretoria de Serviço Militar elaborará documento, contendo orientações a serem executadas pelas Regiões Militares (RM), Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) e Juntas de Serviço Militar vinculadas, atinentes às demandas que serão encaminhadas pelas Secretarias de Administração prisional.	xxx/23	yyy/23
Disponibilização de canal de acesso facilitado aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária	Durante a vigência do ACT	Criar/indicar canal de atendimento para que os órgãos responsáveis pela administração penitenciária possam relatar possíveis dificuldades na execução do ACT em relação a emissão dos documentos referentes ao alistamento militar.	yyy/23	zzz/25
Capacitação dos órgãos responsáveis pela administração penitenciária	2023	Realizar capacitação com as Secretarias de Administração Penitenciária de todo o Brasil, com vistas a detalhar o fluxo que deve ser estabelecido com Regiões Militares (RM), Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) e Juntas de Serviço Militar vinculadas, para a correta emissão dos documentos referentes ao alistamento militar.	zzz/23	yyy/25
Execução das atividades de regularização e emissão de certificados militares.	2023/2025	Com base nas diretrizes, os órgãos de serviço militar e as SEAPs deverão tomar as medidas necessárias para regularização da situação militar e emissão de certificados militares ao público-alvo, respectivamente.	zzz/23	yyy/25
Reuniões de avaliação do ACT.	2024/2025	Reuniões entre os representantes das duas instituições para avaliação do andamento do Acordo, incluindo revisão/adaptação de etapas e metas.	xxx/24	xxx/25

Elaboração de diagnósticos/levantamentos de dados parciais de avaliação do Acordo de Cooperação.	2023/2024	Levantar dados acerca das regularizações/emissões dos documentos referentes ao alistamento militar.	xxx/24	xxx/25
Apresentação de relatório final.	2025	Divulgação de relatório final referente às atividades previstas no Acordo de Cooperação.	-	Até 180 dias após o encerramento do Acordo.

xxx – mês correspondente a 30 dias após a publicação do ACT no DOU.

yyy – mês correspondente a 60 dias após a publicação do ACT no DOU.

zzz – mês correspondente a 90 dias após a publicação do ACT no DOU.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Múcio Monteiro Filho
Ministro da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/11/2023, às 14:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mucio Monteiro Filho, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 14:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1679867** e o código CRC **922EAEC1**.